TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000061/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075210/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002539/2012-06
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.000149/2012-93
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

WELLTEC DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.382.161/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviços nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Fica acordado que os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir da data base de 1º de setembro de 2012, incidente sobre o salário base dos empregados em agosto de 2012.

I- A EMPRESA adotará, a partir de 01/09/2012, o piso salarial normativo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos adicionais

§1- O Sindicato reconhece que a previsão contida na Súmula nº. 112 do Tribunal Superior do Trabalho aplica-se às situações de trabalho da categoria profissional dos empregados da EMPRESA que trabalhem embarcados em face do critério de pagamento de adicionais.

§2- Fica assegurado aos empregados offshore em regime misto de trabalho, o recebimento de adicionais aplicados sobre o salário base da seguinte forma:

Adicional de periculosidade	30%
Adicional de sobreaviso	20%

I- O adicional de sobreaviso previsto no parágrafo acima somente será devido pela EMPRESA quando o empregado permanecer no regime de sobreaviso.

II- A Empresa pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) quando o empregado trabalhar entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, não sendo aplicada a redução ficta da jornada noturna do artigo 73, §2º, da CLT.

§3- Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado *onshore* (desembarcado), este receberá os adicionais previstos neste Acordo, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

I- Aos empregados ocupantes de cargos de supervisão, coordenação, engenharia e gerência, em virtude da natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade, excluindo-se qualquer outro adicional de embarque ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho "*offshore*", conforme definido e previsto em lei.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos empregados serão pagas com adicional 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. E 100% quando trabalhada aos domingos e feriados.

Dos Feriados

§5- Os feriados nacionais quando trabalhados e não compensados com as folgas correspondentes, será pago com adicional de 100(cem) por cento na forma estabelecida neste acordo.

Assistência Médica e Odontológica

§6- A EMPRESA, às suas expensas, concederá a seus empregados e dependentes legais, assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a devolver a Empresa os cartões dos referidos planos, inclusive de seus dependentes.

I- Por dependentes legais entendem-se: a(o) esposa(o) ou companheiro(a) os filhos que menores de 21 (vinte e um) anos ou que não tenham sido emancipados, ou ainda os que não tenham completado 24 (anos) e estejam regularmente matriculados no primeiro curso universitário de graduação, assim como os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial..

II- No que se refere ao(à) companheiro(a), a EMPRESA admitirá como prova de sua existência certidão comprobatória de união estável expedida por Cartório, além de cópias de comprovantes de residência de cada membro da relação.

III- A condição de companheiro(a) legal deverá ser comprovada à EMPRESA quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de dependente legal do(a) empregado(a) e consequentemente a imediata perda do benefícios de que trata o §6 desta cláusula.

Seguro de Vida

§7- A EMPRESA se compromete a contratar, sem ônus para os empregados operacionais, seguro de vida e de acidentes de trabalho, devendo fornecer aos empregados cópia da apólice do seguro, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

§8- A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, ticket-refeição correspondente ao número de dias trabalhados, no valor unitário de R$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos), bem como ticket-alimentação no valor mensal de R$ 243,80 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

I- A EMPRESA poderá transferir o crédito do ticket-refeição para o cartão do ticket-alimentação, caso os empregados solicitem, por escrito, a referida transferência.

§9- As partes signatárias deste acordo concordam que os benefícios previstos nos §§6, 7 e 8 desta clausula, assim como, o §1 da cláusula quinta não terão caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, e serão definidos qualitativamente à critério da EMPRESA, não aderindo de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- A EMPRESA poderá, a título de faculdade, conceder aos empregados com contrato de trabalho em vigor, bolsas integrais ou parciais para formação profissional, de forma discricionária e individualmente, podendo pactuar obrigação com o empregado para permanência na EMPRESA após o término do curso pelo período de até 2 (dois) anos, com estabelecimento de cláusula de devolução de valores destinados pela EMPRESA a título dessa bolsa caso esse período não seja observado pelo empregado.

§2- A EMPRESA poderá proporcionar ainda cursos internos ou externos de aperfeiçoamento profissional, durante ou após a jornada normal de trabalho, não sendo devidas horas extras nessas ocasiões.

Normas Disciplinares

§3- Nos casos de cancelamento de embarque pré-determinado, a EMPRESA responsabilizar-se-á

pela estadia e alimentação dos empregados *offshore* (embarcados) não residentes nas localidades de embarque em questão, assim como pelo transporte de volta às respectivas residências dos empregados embarcados locais.

I- Entende-se por residência o local declarado pelo empregado à EMPRESA no ato da admissão.

§4- A EMPRESA deverá ser obrigatoriamente comunicada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, da falta e/ou atraso ao embarque por qualquer empregado, o qual justificará e comprovará o motivo da falta e/ou atraso ao embarque. O não cumprimento dessa obrigação dará direito à EMPRESA de ressarcir-se de todos os prejuízos causados pela reserva de sua vaga.

Estabilidade a Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, nesse último caso, desde que ratificada pelo médico da EMPRESA que examinará o nexo causal, a EMPRESA emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e enviará cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Estabilidade a Aposentadoria

§6- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, devendo o empregado comunicar à Empresa por escrito, 12 (doze) meses antes, o início do período aquisitivo do direito a aposentadoria.

Estabilidade à Gestante

§7- A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "b", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

Estabilidade aos Membros da CIPA

§8- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§9- Ficam mantidas todas as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho (2011/2013) principal, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. RJ000108/2012 (Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR), que não tenham sido expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

MARIA CRISTINA CARVALHAL ESPOSITO
ADMINISTRADOR
WELLTEC DO BRASIL LTDA